



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
CREDENCIAMENTO Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026000637

A Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal Integrada de Saúde, Assistência Social, Esporte e Lazer – SISAE, do Município de Pirenópolis, Estado de Goiás, nomeada pela Portaria nº 01, de 13 de fevereiro de 2026, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, passa a proferir a presente decisão acerca da interposição de recurso administrativo.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Recurso Administrativo nº 89/2026, interposto pela Sra. Vitoria Regia Siqueira Paranhos, inscrita sob o nº521730202306071977, portadora do CPF nº 039.563.531-45, para o cargo de MÉDICO CLINICO GERAL, em face da decisão proferida na 1ª Ata de Julgamento, que declarou sua INABILITAÇÃO, sob a alegação de descumprimento do item 11 do Anexo III do Edital nº 06/2026.

Conforme registros constantes na plataforma eletrônica de Credenciamento SUS, a recorrente realizou tentativa de envio da documentação na data de 10/03/2026, às 09:03:06, conforme consignado na Ata nº 001.

A recorrente alega que, seguiu o link exemplificativo, que o documento gerado pelo sistema Oficial da Prefeitura foi o Extrato do Contribuinte, o qual demonstra a inexistência de débitos, apresentando o valor zerado. Dessa forma o documento cumpre integralmente a finalidade de comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, não havendo qualquer pendência no meu nome. Ou seja, além de ter seguido rigorosamente o modelo indicado pelo próprio edital, o documento apresentado comprova minha regularidade, junto a Fazenda Municipal, atendendo a plenamente a exigência editalícia

Ao final, requer:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;
2. A revisão da decisão de inabilitação, com o conseqüente reconhecimento do cumprimento do item 11 do Edital.



3. A minha Habilitação no processo de credenciamento, com o devido restabelecimento da minha posição na ordem de classificação originalmente ocupada no momento da inscrição, considerando a data e horário de protocolo, evitando-se qualquer prejuízo decorrente de interpretação equivocada que levou a inabilitação indevida
4. Subsidiariamente, caso já tenha havido avenço na ordem de classificação, requer que seja garantida minha reintegração na posição correspondente ao momento da minha inscrição, preservando-se o critério cronológico dotado pelo Edital.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 17 do Edital nº 06/2026, é assegurado aos interessados o direito de interpor recurso administrativo contra decisões de inabilitação, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Verifica-se que o recurso foi interposto tempestivamente, no período compreendido entre os dias 20/03/2026 e 24/03/2026, razão pela qual deve ser **CONHECIDO**.

III – DA ANÁLISE

Cumprido destacar que o Edital disponibiliza link meramente **exemplificativo** para emissão do documento exigido, não vinculando o candidato à utilização exclusiva daquele modelo, podendo o interessado se valer de outros meios oficiais disponíveis para obtenção da documentação requerida.

Nos termos das disposições editalícias:

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESCLARECIMENTOS

24.5 A participação neste procedimento de credenciamento pressupõe o conhecimento integral do objeto e das normas que regem o presente Edital e seus anexos.

24.6 A participação no presente Edital implica a aceitação integral e irrevogável de seus termos e anexos, bem como a observância das normas administrativas aplicáveis.

Dessa forma, parte-se da premissa de que o candidato detinha pleno conhecimento das exigências editalícias, especialmente quanto à documentação obrigatória a ser apresentada no ato da inscrição.

[Handwritten signatures in blue ink]



O **Anexo III** do Edital é claro ao exigir:

ANEXO III

11. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal do domicílio do profissional (link exemplificativo: <https://pirenopolis.prodataweb.inf.br/sig/app.html#/servicosonline/debito-contribuinte>).

Assim, verifica-se que a exigência refere-se especificamente à comprovação de regularidade fiscal, a qual se materializa por meio da Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND), não sendo suprida por documentos de natureza meramente informativa, como o Extrato do Contribuinte.

Cumprir destacar a distinção entre os referidos documentos:

- **Extrato do Contribuinte:** trata-se de relatório informativo, sem valor de certidão, que apresenta a situação fiscal do contribuinte, incluindo débitos, pagamentos e parcelamentos, sendo destinado a fins de controle interno.
- **Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND):** documento oficial dotado de fé pública, que comprova a regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, sendo exigido formalmente em processos administrativos, inclusive em procedimentos de credenciamento e licitação.

Dessa forma, resta evidenciado que a documentação inicialmente apresentada não atende às exigências editalícias, configurando descumprimento do item 11 do Anexo III do Edital nº 06/2026.

Ademais, a apresentação posterior da certidão em sede recursal não pode ser admitida, sob pena de violação aos princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e segurança jurídica.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão decide por **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo nº 89/2026, mantendo-se a decisão de **INABILITAÇÃO**, em razão do não atendimento às exigências editalícias no momento oportuno.



V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Encaminhem-se os autos para as providências cabíveis, com a devida atualização do sistema e o regular prosseguimento do certame.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

KATIA NERIS
Presidente

CHRISTIAN KELY RODRIGUES AIRES
Secretária

LUCIANA FLEURY
Membro

BIANCA MARTINS
Membro